



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 497-26.2016.6.21.0142

Procedência: CANDIOTA – RS (142ª ZONA ELEITORAL – BAGÉ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR -
DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: MÁRIO LEMOS DE SOUZA

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em relação ao recurso interposto e à juntada de prestação de contas retificadora, devidamente assinada, somente após a sentença, **reiterar** o entendimento pela impossibilidade do conhecimento de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente ao *decisum*, conforme fundamentos já exarados no parecer às fls. 80/87v.

No mérito, igualmente, reiteramos os termos do referido parecer pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO